



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP - 38490 ESTADO DE MINAS GERAIS
DINAMISMO A SERVIÇO DA COMUNIDADE

N.º :

LEI Nº 733/88

Assunto :

DESAFETA DO DOMÍNIO PÚBLICO A ÁREA QUE MENCIONA

Serviço :

E AUTORIZA O MUNICÍPIO A FAZER DOAÇÃO.

Data :

O Povo do Município de Indianópolis - Estado de Minas Gerais, por seus representantes APROVOU e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetado do domínio público a área total de 8.085,40m² (Oito mil, oitenta e cinco, vírgula quarenta metros quadrados) dividida em duas áreas distintas, situadas no perímetro urbano desta cidade de Indianópolis - MG com as seguintes medidas e confrontações:

a) ÁREA 1 - Medindo 4.738,30m² (quatro mil e setecentos e oitenta e três vírgula trinta metros quadrados) confrontando pela frente com o prolongamento da Rua Araúguari, com o Senhor Glicério da Silva Borges e CTBC (Companhia de Telefones do Brasil Central) por uma extensão de 77,15m (setenta e sete vírgula quinze metros) pelo lado direito por uma extensão de 62,00m (sessenta e dois metros) confrontando com terrenos que serão destinados ao CODEMI (Conselho de Desenvolvimento Comunitário do Município de Indianópolis) para instalação de sua sede e do Armazém para depósito de Cereais e pelo fundo medindo 77,15m (setenta e sete vírgula quinze metros) confrontando com o Senhor Glicério da Silva Borges e pelo lado esquerdo por uma extensão de 62,00m (sessenta e dois metros) confrontando com terrenos do senhor Glicério da Silva Borges conforme croqui anexo;

b) ÁREA 2 - Medindo 3.302,10 m² (três mil trezentos e dois vírgula dez metros quadrados) confrontando pela frente com a Rua Jovelino Fernandes Rezende, com o Senhor Walter Navarro e com Silvio Benício da Silva, por uma extensão de 34,90m (trinta e quatro vírgula noventa metros) pelo lado esquerdo 62,00m (sessenta e dois metros) confrontando com área destinada ao Sindicato Rural, daí vira a esquerda por uma extensão de 4,85m (quatro vírgula oitenta e cinco metros), daí a esquerda por uma extensão de 24,00m (vinte e quatro metros) dividindo com a CTBC (Companhia de Telefones do Brasil Central), lado esquerdo confrontando com terrenos da Prefeitura Municipal destinado a construção do Clube por uma extensão de 86,00m (oitenta e seis metros) e pelo fundo, por uma extensão de 39,75m (trinta e nove vírgula setenta e cinco metros) confrontando com o Senhor Glicério da Silva Borges, conforme croqui anexo.

ADM. JAIR AMARO



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP — 38490 ESTADO DE MINAS GERAIS

DINAMISMO A SERVIÇO DA COMUNIDADE

N.º : Art. 2º - Fica o município de Indianópolis, autorizado a doar

Assunto : para o Sindicato Rural a área descrita e caracterizada no art. 1º, alínea a cuja escritura e respectivo registro se encontra em andamento.

Serviço :

Data : § 1º - A área doada ao Sindicato Rural se destina a construção de sua sede própria e outras dependências de seu interesse.

§ 2º - O Sindicato Rural terá prazo de 02 (dois) anos a partir da sansão desta Lei, para atender o que estabelece o parágrafo anterior sob pena de reversão de direitos da área ao Município doador.

Art. 3º - Fica autorizado o Município de Indianópolis a doar ao CODEMI (Conselho de Desenvolvimento Comunitário do Município de Indianópolis) a área descrita e caracterizada no art. 1º alínea b, cuja escritura e respectivo registro se encontram em andamento.

§ 1º - A área doada ao CODEMI, destina-se a construção de sua sede própria e armazéns comunitários para depósito de cereais.

§ 2º - Fica assinalado o prazo de 02 (dois) anos, contados a partir da sansão desta Lei, para que o CODEMI (Conselho de Desenvolvimento Comunitário do Município de Indianópolis) promova a construção de sua sede própria e do Armazém, sob pena de reversão de direitos da área ao Município doador.

Art. 4º - As presentes doações deverão se processarem sem onus para o município cabendo ao Sindicato Rural e ao CODEMI (Conselho de Desenvolvimento Comunitário do Município de Indianópolis) as despesas decorrentes dessa transação.

Parágrafo Único - Fica autorizado o Senhor Prefeito Municipal a assinar as respectivas escrituras de doação.

Art. 5º - Deverá o Município doador exigir que conste na escritura de doação, cláusulas de impenhorabilidade e inalienabilidade das respectivas áreas.

ADM. JAIR AMARO



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP — 38490 ESTADO DE MINAS GERAIS
DINAMISMO A SERVIÇO DA COMUNIDADE

N.º :

Assunto : Art. 6º — Passa a fazer parte integrante desta Lei o croqui
Serviço : da área em anexo.

Data : Art. 7º — Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Indianópolis, 07 de Abril de 1.988

Jair Amaro
JAIR AMARO
PREFEITO MUNICIPAL

ADM. JAIR AMARO

OLICÉRIO DA SILVA BORGES



PROLONGAMENTO DA
R. ARAGUARI

